

RESOLUÇÃO CONFE Nº 256, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

ISENTA O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 8ª REGIÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA PROVENIENTE DO ¼ (UM QUARTO) DA ARRECADAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE 1998, 1999, 2000 E 2001.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a fiscalização do exercício profissional de Estatística cabe ao sistema integrado pelo CONFE e pelos CONRE's;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Estatística estão subordinados ao CONFE, cabendo a este a coordenação de todas as atividades;

CONSIDERANDO que ao CONFE compete aprovar as contas dos Conselhos Regionais de Estatística, fato este que inviabiliza a aprovação das contas pelo mesmo órgão que elabora a prestação das mesmas;

CONSIDERANDO que alguns Conselhos Regionais de Estatística defrontam-se com deficiência financeira, justificando que o CONFE colabore com esses regionais, na realização de suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística da 8ª Região, vem realizando a escrituração contábil e a elaboração da sua prestação de contas;

R E S O L V E :

RESOLUÇÃO CONFE Nº 256, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003
-continuação -

Art.1º.– O débito assinalado nas prestações de contas do Conselho Regional de Estatística da 8ª Região relativas aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001 a favor do Conselho Federal de Estatística, não será recolhido pelo Conselho Regional.

Parágrafo único: É declarada a isenção do recolhimento de que trata o caput.

Art. 2º - Fazer constar na escrituração contábil do exercício de 2002, coerente com as práticas vigentes, os valores correspondentes a quitação da dívida que o CONFE concede aquele CONRE, referente as anuidades recebidas durante os exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Art. 3º - O Presidente do CONRE-8ª Região, deverá determinar apuração dos valores recebidos durante o exercício de 2002, e o conseqüente repasse para o CONFE dos valores que lhe são devidos, conforme critério vigente, informando de imediato, a existência ou não de débitos para com este Conselho Federal.

Art. 4º - O Presidente do CONRE-8ª Região, deverá tomar as providências necessárias para que a partir do exercício de 2003, inclusive, seja utilizada a carteira n.º 016/019 do Banco do Brasil, permitindo a transferência automática para a conta corrente do CONFE existente no Banco do Brasil, dos valores que lhe são devidos.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser satisfeita, se conveniente para o CONRE-8ª Região, e condicionada à sua solicitação ao CONFE, com a abertura de conta corrente do CONFE na Caixa Econômica Federal para atender esta finalidade

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2003.

Ronaldo Gueraldi
Presidente do CONFE

Nota: Resolução aprovada na sessão n.º 1.245 de 11 de fevereiro de 2003